Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10202/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3418/2015
PROTOCOLO	**:** 1571507
ÓRGÃO	**:** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
ORDEN. DE DESPESAS	**:** PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	**:** DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2014
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 36.999,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 28/2014, formalizado entre a ***Defensoria Pública Geral do Estado*** e ***Infra Experts Tecnologia e Comércio EIRELI – EPP,*** objetivando a contratação de serviços de gravação e degravação, com valor contratual no montante de R$ 36.999,60 (trinta e seis novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial (n.º 010/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Pregão e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como o 1º Termo Aditivo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 332/337 sua Análise - ANA – 6ICE – 23764/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 28/2014 e do 1º Termo Aditivo ao ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13083/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** dessas reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da modalidade licitatória, da formalização do contrato e do 1º termo aditivo ao contrato em apreço (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante Pregão Presencial de n.º 010/2014, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 28/2014.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	22/05/2015	08/06/2015	26/06/2015	+ 06 meses	**03/12/2015**	326

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	22/05/2015	08/06/2015	26/06/2015	7.825,10	**R$ 44.824,70**	326

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação Pregão Presencial de n.º 010/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 28/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120,

inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 28/2014, celebrado entre a ***Defensoria Pública Geral do Estado*** e ***Infra Experts Tecnologia e Comércio EIRELI – EPP*** **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat